

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial****COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS****1. OBJETO DA COBERTURA**

1.1. O objeto desta cobertura é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento de indenização referente aos prejuízos suportados pela quebra e danos materiais sofridos em vidros comuns e vitrais, quando instalados no imóvel segurado, **desde que decorrentes de:**

- a) quebra, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, seu cônjuge ou companheiro(a), filhos menores que com ele residam ou de seus empregados;**
- b) quebra resultantes da ação de calor artificial ou de chuva de granizo;**
- c) quebra por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados no item 2 destas Condições.**

1.2. São também indenizáveis os prejuízos havidos com relação a:

- a) instalação provisória, exclusivamente de vidros, ou vedação temporária, nas aberturas que contenham os vidros e espelhos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição; e**
- b) reparos ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos por risco coberto, remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, portas, paredes e aparelhos, quando necessário ao serviço de reparo, reposição ou substituição dos bens garantidos sinistrados.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos “Riscos Excluídos” pela Cláusula 5 das Condições Gerais, a Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;**

**Nº Processo SUSEP 15414.003077/2009-93
Ouro Residencial**

- b) quebra ocasionada por vendaval, tufão, furacão, ciclone, tornado, erupções vulcânicas, terremotos, maremotos, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) quebra resultante de trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros e espelhos garantidos;
- d) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos bens garantidos;
- e) arranhaduras ou lascas; e
- f) quebra, deterioração das molduras dos bens garantidos.

3. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas nas Condições Gerais da Apólice, estão excluídos do alcance e abrangência desta cobertura:

- a) molduras, letreiros e anúncios luminosos;
- b) gravações, inscrições e trabalhos artísticos de modelagem de vidros, de espelhos, de azulejos, mármore e de ladrilhos, decorações e pinturas.

4. VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

4.1. Para determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Cobertura, serão adotados os mesmos procedimentos da Cláusula 20 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS das Condições Gerais da Apólice.

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

5.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por esta Cobertura Específica Adicional, será aplicada Franquia Dedutível, por evento, sobre os prejuízos indenizáveis, cujo valor será o especificado na apólice.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas por esta cobertura.